

isto é, atende à média dos valores aplicados em condenações análogas (primeira fase) e às especificidades do caso (segunda fase). Observa-se, ainda, neste aspecto, o verbete sumular 343-TJRJ, quanto à proporcionalidade e razoabilidade do valor fixado; 5-Majoração da condenação aos honorários advocatícios em desfavor do réu, em atenção ao art. 85, §11, do CPC/15, que se dá em novos 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 6-Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**119. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0000298-98.2014.8.19.0065** Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VASSOURAS 2 VARA Ação: 0000298-98.2014.8.19.0065 Protocolo: 3204/2015.00311343 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CARLOS AUGUSTO ZANANDREA APDO: JOSE MARCOS TERRA CRUZ FILHO APDO: GILSON GUERRA JUNQUEIRA DE SOUZA ADVOGADO: PAULA CRISTINA RAMALHO ROCHA SILVA OAB/RJ-131561 ADVOGADO: LEONARDO HERINGER MATOS OAB/RJ-128156 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DERECEBIMENTODEATRASADOS. REAJUSTE SALARIAL DE 24% DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 1206/87 E CONCEDIDO A TODOS OS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO. ACÓRDÃO PARADIGMA DO STF, QUE FIXA A TESE ASSIM TRANSCRITA: ¿NÃOÉVIDEADAAOSSERVIDORESDOPODERJUDICIÁRIODESTADODORIODE JANEIRO A EXTENSÃO DO REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI Nº 1.206/1987, DISPENSANDO-SE A DEVOLUÇÃO DAS VERBAS EVENTUALMENTE RECEBIDAS ATÉ 01/09/2016 (DATA DA CONCLUSÃO DESTA JULGAMENTO).¿ RETORNO DOS AUTOS A ESTA CÂMARA PARA REEXAME DO ACÓRDÃO RECORRIDO, POR DIVERGÊNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO STF, NA FORMA DO ART. 1.030, II, DO CPC. 1- Consigne-se o anterior reconhecimento do direito do servidor do poder judiciário de receber o reajuste de vencimentos no percentual de 24%, em razão da declaração de inconstitucionalidade, pelo órgão especial deste tribunal de justiça, do art. 5º da lei estadual 1206/87, o qual excluía a possibilidade de os servidores deste poder judiciário receberem o abono provisório concedido por aquela lei a todos os servidores públicos do estado do rio de janeiro. Tal entendimento considerava, igualmente, a decisão administrativa proferida pela presidência deste tribunal de justiça reconhecendo o direito de todos os serventuários da justiça fluminense ao reajuste de 24%, bem como a aplicação, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC/73, da decisão proferida pelo órgão especial, nos autos do MS 583/87, que declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da lei 1.206/87. Edição da súmula nº 300, TJRJ. Afastava-se. Ainda, a súmula vinculante nº 37, do STF, em razão de a presente hipótese referir-se a reajuste de vencimentos, e não a aumento; 2- Ressalvado o entendimento em sentido contrário, nos termos do atual posicionamento do e. Supremo tribunal federal sobre o tema; 3- A extensão aos servidores do Poder Judiciário do reajuste previsto na lei 1.206/87, a contar de sua edição, por decisão judicial, encontra óbice na súmula vinculante 37-STF e, igualmente, no art. 37, X, da CRFB/88. 4- Improcedência do pedido que se impõe; 5- Condenação dos autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa; 7- Juízo de Retratação que se exerce; 8- Sentença mantida. Recurso de apelação interposto pela parte ré a que se dá provimento Conclusões: Por unanimidade, deliberou a Câmara pela retratação do julgado anterior.

**120. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0143995-49.2012.8.19.0001** Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0143995-49.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00366314 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA APDO: EDUARDO DOS SANTOS D'ANUNCIACÃO APDO: JAIME LUIZ GUIMARAES FERREIRA APDO: THALITA LIMEIRA DUTRA ADVOGADO: GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE OAB/RJ-101199 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DERECEBIMENTODEATRASADOS. REAJUSTE SALARIAL DE 24% DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO EXCLUÍDO PELA LEI Nº 1206/87 E CONCEDIDO A TODOS OS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO. ACÓRDÃO PARADIGMA DO STF, DE EMENTA ASSIM TRANSCRITA: ¿RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXTENSÃO DE GRATIFICAÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO. ENUNCIADO 339 DA SÚMULA DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.¿ RETORNO DOS AUTOS A ESTA CÂMARA PARA REEXAME DO ACÓRDÃO RECORRIDO, POR DIVERGÊNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO STF, NA FORMA DO ART. 1.030, II, DO CPC. 1- Consigne-se o anterior reconhecimento do direito do servidor do poder judiciário de receber o reajuste de vencimentos no percentual de 24%, em razão da declaração de inconstitucionalidade, pelo órgão especial deste tribunal de justiça, do art. 5º da lei estadual 1206/87, o qual excluía a possibilidade de os servidores deste poder judiciário receberem o abono provisório concedido por aquela lei a todos os servidores públicos do estado do rio de janeiro. Tal entendimento considerava, igualmente, a decisão administrativa proferida pela presidência deste tribunal de justiça reconhecendo o direito de todos os serventuários da justiça fluminense ao reajuste de 24%, bem como a aplicação, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC/73, da decisão proferida pelo órgão especial, nos autos do MS 583/87, que declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da lei 1.206/87. Edição da súmula nº 300, TJRJ. Afastava-se. Ainda, a súmula vinculante nº 37, do STF, em razão de a presente hipótese referir-se a reajuste de vencimentos, e não a aumento; 2- Ressalvado o entendimento em sentido contrário, nos termos do atual posicionamento do E. Supremo tribunal federal sobre o tema (Tema 915); 3- A extensão aos servidores do Poder Judiciário do reajuste previsto na lei 1.206/87, a contar de sua edição, por decisão judicial, encontra óbice na súmula vinculante 37-STF e, igualmente, no art. 37, X, da CRFB/88. 4- Improcedência do pedido que se impõe; 5- Condenação dos autores ao pagamento das despesas processuais; 6- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Inteligência do art. 85, §§ 3º, I, e 4º, I, do CPC; 7- Juízo de Retratação que se exerce; 8- Sentença reformada. Recurso de apelação interposto pelo Estado a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido autoral. Conclusões: Por unanimidade, deliberou a Câmara pela retratação do julgado anterior.

**121. REMESSA NECESSARIA 0000373-33.2015.8.19.0056** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO SEBASTIAO DO ALTO VARA UNICA Ação: 0000373-33.2015.8.19.0056 Protocolo: 3204/2018.00395067 - AUTOR: WEBSON STANECK LIMA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: JOÃO FELIPE PONTES SINATTI **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE CONFIRMOU A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ABRIL/2015 A JANEIRO/2016, REFORMANDO PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE 1º GRAU, EM REMESSA NECESSÁRIA, NO TOCANTE AOS ENCARGOS MORATÓRIOS. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO C. STF, NO TEMA 810, ATRELADO AO RE Nº 870.947/SE, AO EXAMINAR O ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 11.960/2009, PARA APLICAR AOS JUROS MORATÓRIOS O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPOANÇA E À CORREÇÃO MONETÁRIA, O IPCA-E, BEM COMO, PARA CONDENAR A AUTARQUIA AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. IRRESIGNAÇÃO LIMITADA AO ÍNDICE FIXADO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, PRETENDENDO A APLICAÇÃO DA TAXA